



**VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA
E FAMILIAR
CONTRA A
MULHER**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DO PARANÁ

Presidente

Desembargador Renato Braga Bettega

1º Vice-Presidente

Desembargador Arquelau Araújo Ribas

2ª Vice-Presidente

Desembargadora Lídia Maejima

Corregedor-Geral

Desembargador Rogério Luís Nielsen Kanayama

Corregedor

Desembargador Mário Helton Jorge

Ouvidora-Geral

Desembargadora Lenice Bodstein



CEVID-TJPR

Coordenadora Desembargadora Lenice Bodstein

Doutor Ariel Nicolai Cesa Dias

Doutor Augusto Gluszczyck Júnior

Doutora Carmen Sylvania Zolandeck Mondin

Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges

Doutora Mônica Fleith

Doutor Wilson José de Freitas Júnior

Homenagem

A Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar homenageia o comprometimento e ação proativa do Excelentíssimo Senhor Presidente Desembargador Renato Braga Betttega no cumprimento dos ideais de combate e prevenção à violência, para uma justiça igualitária à família, à mulher e a toda vítima de violência doméstica.

Reconhecimento

A Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar reconhece a presença histórica e sempre marcante de suas pioneiras, que percorreram, diligentemente, os passos dessa sua trajetória, com energia, saber e idealismo.

Desembargadora Rosana Amara Girardi Fachin

Desembargadora Denise Krüger Pereira

Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

Doutora Luciane do Rocio Custódio Ludovico

Doutora Zilda Romero

Doutora Suzana Massako Hirama Loreto de Oliveira

Agradecimento

A Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar agradece e enaltece o empenho, a dedicação e competência de seus integrantes, bem como dos servidores desta casa, que cumprem o dever das metas deste trabalho com amor, criatividade e extrema responsabilidade.

Gratidão!

Doutora Bruna Caroline Monteiro Rosa - Servidora

Paula Renata de Mello - Estagiária de Graduação

Bruna Mendes Oliveira - Estagiária de Pós-Graduação

Carolina Cardoso Dias - Servidora

Doutora Maria Leonara Silva Souza - Estagiária de Pós-Graduação

Apresentação

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - CEVID têm a satisfação de disponibilizar à população a presente Cartilha sobre a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, que reúne informações acerca da Lei Maria da Penha e sua aplicação. A intenção é oferecer a compreensão de seu cabimento e multiplicar seus procedimentos, contribuindo com boas práticas de proteção à mulher, aos filhos e à família.

As palavras são de esperança, fé e confiança em ideais e deveres, traduzidos em melhor produtividade de decisões jurisdicionais, bem como na presença e comprometimento social de todos os protagonistas de atendimento compartilhado, em especial, nas Varas Criminais ou Juizados Especializados.

É neste contexto que se espera plena efetividade da Lei Maria da Penha e da Lei 13.431/2017, cumprindo a Constituição Federal, a qual garante, em todas as suas letras, direitos e obrigações iguais entre homens e mulheres.

A mensagem, portanto, é de que cada pessoa possa utilizar a Cartilha e exercer a plenitude de sua cidadania, com proteção integral a si e a sua família.



CEVID-TJPR



ÍNDICE

Lei Maria da Penha	6
Violência contra a mulher	
Formas de violência	7
Denuncie, não se omita!	9
Na Delegacia	10
O que são as medidas protetivas de urgência	11
Inquérito Policial	13
Equipe Multidisciplinar	14
Fluxograma de atendimento à mulher em situação de violência	15
Desistência do processo criminal	16
Situações onde a mulher deve procurar o fórum	17
Fluxograma de Atendimento Casa da Mulher Brasileira	18

LEI MARIA DA PENHA

A violência doméstica e familiar contra a mulher não deve ser tratada como um acontecimento natural do dia a dia. Para garantir o direito à integridade física e moral das mulheres, foi criado um instrumento, a Lei 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha, sancionada em 07 de agosto de 2006, que impede a continuação dessa violência e a combate.

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A violência contra a mulher é uma violação dos direitos humanos, pois a coloca em situação de desigualdade em relação ao (a) agressor (a). Quando a mulher é agredida pelo simples fato de ser mulher, a violência é considerada de gênero.

A Lei Maria da Penha contempla as violências contra mulheres que acontecem no convívio doméstico, no âmbito familiar ou em relações íntimas de afeto.

O agressor pode ser tanto homem quanto mulher.
Exemplos: marido, ex-marido, companheiro (a), ex-companheiro (a), namorado (a), ex-namorado (a), a mãe, filha (o), neta (o), cunhado (a), patrão (oa) da empregada doméstica.

FORMAS DE VIOLÊNCIA



Violência Física: agressão física que pode ou não deixar marcas no corpo.

Ex: empurrão, chute, tapas, socos, puxão de cabelos etc.

Violência Psicológica: a vítima é emocionalmente afetada, prejudicando sua autoestima e o direito de fazer suas próprias escolhas.

Ex: ameaça, manipulação, perseguição, chantagem etc.



Violência Sexual: manifesta-se por meio de condutas que levam a vítima a presenciar, participar ou manter relação sexual não desejada, por meio de intimidação, ameaça, uso da força ou estupro, impedir de usar método contraceptivo etc.

Violência Patrimonial: relacionada aos bens materiais ou objetos pessoais da vítima.

Ex: reter, danificar ou destruir documentos, roupas, instrumentos de trabalho etc.



Violência Moral: o (a) agressor (a) deprecia a imagem e a honra da vítima por meio de calúnia, difamação e injúria.

Ex: tratar como idiota, afirmar que a vítima é mentirosa, vagabunda, entre outras.



- Se a mulher estiver sendo agredida ou se alguém presenciar outra mulher sendo agredida, deve ligar para o número 190.
- Se a mulher já foi agredida, deve ir o quanto antes à Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher. Caso não haja em sua cidade, vá à Delegacia mais próxima. Caso o fato chegue ao conhecimento de outros órgãos, como Ministério Público, Centro de Referência de Atenção à Mulher Vítima de Violência, Defensoria Pública ou Sistema de Saúde, estes deverão encaminhar o caso à Delegacia.

Conforme a gravidade da situação vá imediatamente ao hospital ou à unidade de saúde, onde você pode e deve informar que foi vítima de violência doméstica e solicitar que seja feita a notificação compulsória, que é obrigatória.

NA DELEGACIA

O que levar:

- Documentos pessoais (RG, CPF, Certidão de Nascimento dos filhos etc).
- Comprovante de endereço ou anotação com o nome da rua, n^o, local de referência, além de número de telefone seu e do(a) agressor(a).
- Nome e endereço de testemunhas que tenham presenciado as agressões.

O que fazer?

- Relatar os fatos ocorridos, registrando Boletim de Ocorrência;
- Representar criminalmente, quando for o caso;
- Dizer se deseja proteção (medidas protetivas).

Nos casos de violência que deixem marcas corporais e lesões, estupro etc, será emitida uma guia para realizar o Exame de Corpo de Delito no IML. Também poderão servir como provas: laudos, atestados ou prontuários fornecidos por médicos, hospitais e postos de saúde onde a vítima tenha procurado socorro após a agressão.

A representação criminal é o direito da mulher de denunciar alguém de seu relacionamento afetivo, doméstico ou familiar, por tê-la agredido (mesmo que não deixe marcas físicas), autorizando a justiça a processar esta pessoa, responsabilizando-a pelo mal que causou.

O QUE SÃO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA?

São instrumentos de proteção à mulher, assegurados pela Lei Maria da Penha. **Elas servem para evitar novas agressões e passarão a valer a partir do momento em que o (a) agressor (a) for intimado (a) pelo Oficial de Justiça.** São solicitadas na Delegacia, mas só podem ser concedidas pelo juiz. É lá que a mulher receberá um papel para assinalar as medidas que precisa, por isso deve prestar atenção ao escolhê-las, pois são elas que irão garantir sua proteção. Existem várias medidas protetivas, entre elas estão: proibição do (a) agressor (a) se aproximar, manter contato e frequentar a residência e local de trabalho da vítima.

Por isso a importância de levar anotado o endereço do(a) agressor(a) na delegacia

- No caso da mulher morar junto do (a) agressor (a), existe a possibilidade de afastamento dele (a) do lar. Se for um casal, ela pode solicitar também a separação de corpos.
- Se a mulher se sentir mais segura saindo de casa, existem medidas para garantir seus direitos (relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos). Ela também pode ser acolhida com seus filhos em uma instituição do governo, em caso de risco, até que a situação se resolva.

Se a mulher solicitou medidas protetivas que proíbam o (a) agressor (a) de se aproximar e manter contato com ela, também não deverá manter contato e/ou se aproximar dele (a) pois pode perder esta proteção, de acordo com avaliação do Juiz.

Havendo mudanças na situação as medidas protetivas podem ser modificadas ou canceladas a qualquer tempo.



A mulher deverá comparecer à Delegacia para informar os novos fatos, onde serão tomadas providências. Se os fatos ainda estiverem acontecendo, poderá chamar a Polícia pelo telefone 190.

INQUÉRITO POLICIAL

É a investigação do crime na Delegacia. Serão apresentadas todas as provas e testemunhas. Após a conclusão da investigação, o inquérito policial será encaminhado ao Ministério Público, que oferecerá ou não a denúncia contra o (a) agressor (a), para iniciar o processo na vara criminal.

O que ocorre na Vara Criminal – Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher?



- As Medidas Protetivas são analisadas pelo Juiz que pode conceder ou não, conforme o caso concreto, respeitando a Lei 11.340/2006.
- O julgamento, que é o resultado da Ação Penal, levará à absolvição ou condenação do (a) réu (ré);
- O(a) agressor (a) será encaminhado (a) para cumprir a pena conforme determina a lei, nos casos de condenação;
- São realizados atendimentos pela equipe multidisciplinar com as vítimas e os (as) agressores (as).

EQUIPE MULTIDISCIPLINAR



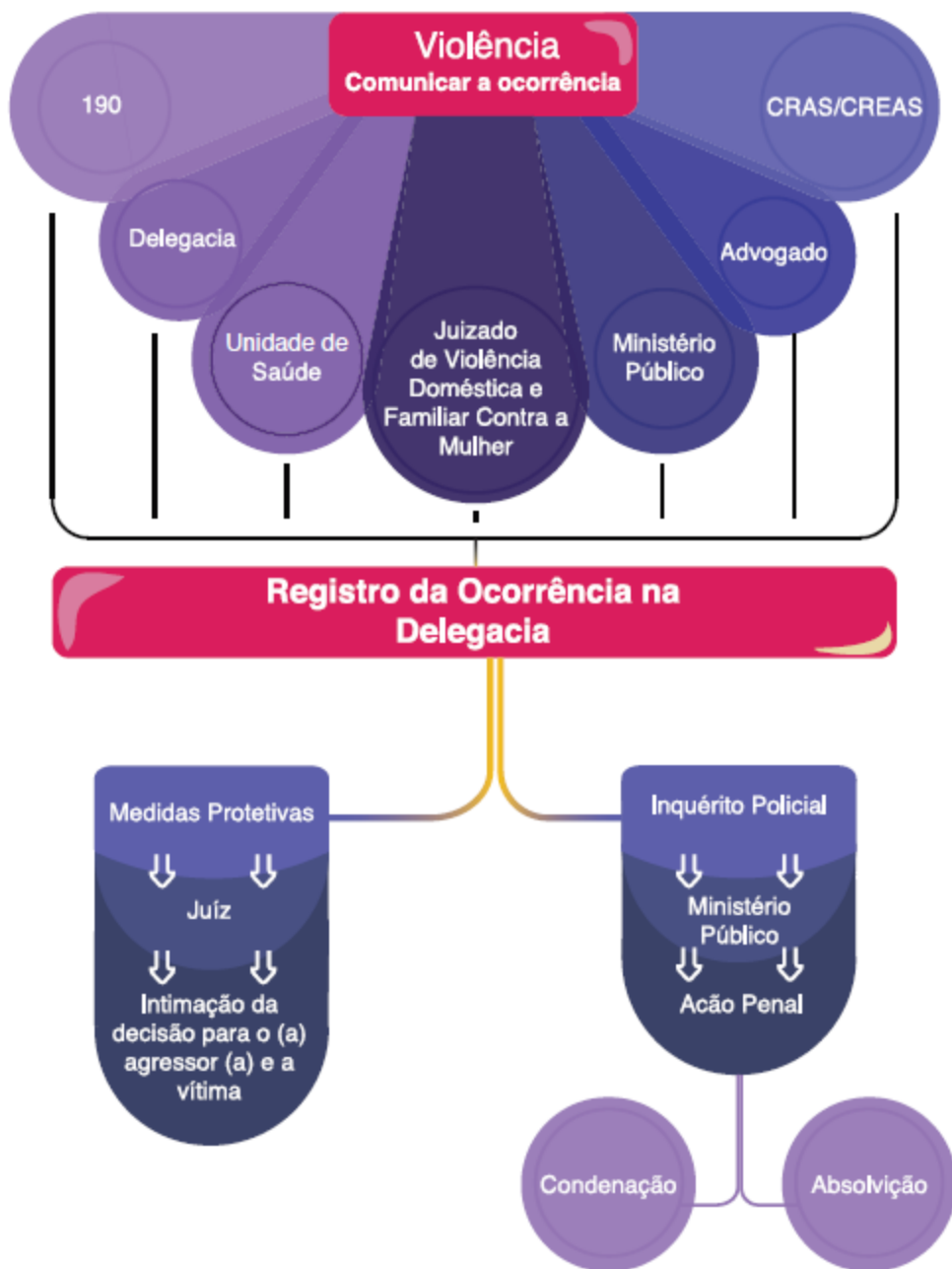
■ Quem a compõe?

Conforme a Lei Maria da Penha, profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

O que faz?

- - atendimentos individuais e em grupo com as vítimas, agressores e familiares, quando necessário.
- Contatos telefônicos;
- Visitas domiciliares e entrevistas.
- Elaboração de relatórios com informações úteis ao processo.

ATENDIMENTO MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA NAS COMARCAS DO ESTADO DO PARANÁ



DESISTÊNCIA DO PROCESSO CRIMINAL

A mulher não poderá desistir do processo nos crimes praticados com agressão física, com ou sem marcas e/ou cárcere privado. Em alguns casos, como na ameaça e nos crimes sexuais, a mulher poderá manifestar o seu interesse na renúncia.

ONDE?

É necessário que a mulher se dirija ao Fórum para expressar sua vontade.

QUANDO?

A mulher pode desistir até que o Juiz receba a denúncia do Promotor. Depois disso a desistência não será mais aceita.

COMO?

Será marcada uma audiência para que a mulher fale com o Juiz, que pode rejeitar a renúncia se houver coação contra a vítima.

Importante!!

A mulher não pode entregar a intimação ao (à) agressor (a) - quem deve fazer isso é o Oficial de Justiça.

A Lei Maria da Penha proíbe as penas somente pecuniárias (pagamento de multas e cestas básicas).

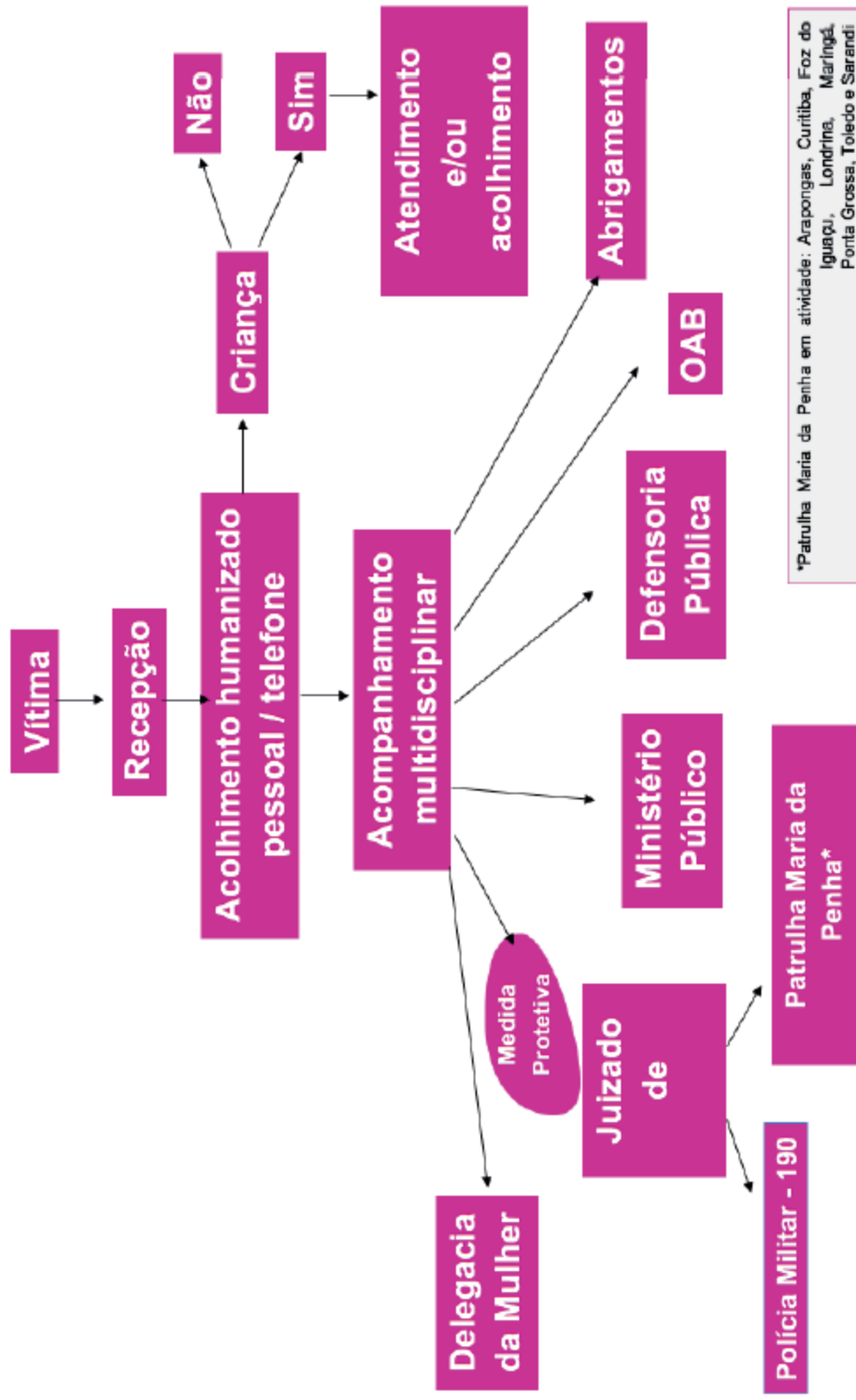
A violência contra a mulher independe de sua orientação sexual.

A mulher deve avisar se o (a) agressor (a) descumprir a medidas protetivas

SITUAÇÕES EM QUE A MULHER DEVE PROCURAR O FÓRUM

- Para obter informações sobre o seu processo;
- Informar quando houver mudanças em seu endereço ou telefone;
- Caso seja necessário, informar o endereço e o telefone e o endereço da pessoa que a agrediu;
- Informar imediatamente quando não necessita mais das medidas protetivas, para que elas possam ser revogadas (canceladas).

ATENDIMENTO CASA DA MULHER BRASILEIRA - CURITIBA



*Patrulha Maria da Penha em atividade: Araçongas, Curitiba, Foz do Iguaçu, Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Toledo e Sarandi

Rede de Apoio à Mulher

Polícia Militar

190

Patrulha Maria da Penha

153

Juizado de Violência Doméstica de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

(41) 3210-7034

Posto Avançado do Juizado de Violência Doméstica e Familiar

(41) 3200-3251/3200-3253

Ouvidoria da Defensoria Pública do Estado do Paraná

(41) 3219-7340

Ouvidoria Geral da OAB

(41) 3250-3736

Ouvidoria do Ministério Público

(41) 3250-4029

Ouvidoria Geral do Município de Curitiba

(41) 3350-4989

Ouvidoria da Secretaria Segurança Pública e IML

(41) 3221-7400 / 3221-7412 / 0800-41-0090

Ligue 180 – serviço nacional da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República para informações, reclamações, denúncias etc.



CEVID-TJPR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DO PARANÁ

Arte: Luiz Fernando Patitucci